

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA EPP, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HTRI- HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP**, estabelecida na Rua Pandia Calogeiros, 200, Prado, Recife- PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.402.663/0001-09**, por seu representante legal, Sr. **RICARDO CARLOS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.597.247-SDS/PE, inscrita no CIC/ MF sob o nº 018.571.384-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

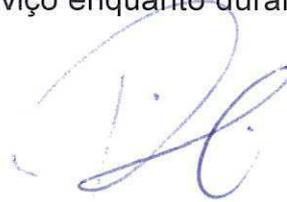
Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi reformado pelo Município de Olinda, prédio da CAF para funcionamento do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, inscrição CNES 0161799, com leitos clínicos para pacientes COVID 19, restando ao Hospital do Tricentenário a estruturação e gerenciamento desse serviço enquanto durar a pandemia da COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, através de **01 (um) Posto de Vigilância Armada**



de 24(vinte e quatro) horas de serviço ininterrupto de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, o qual irá operar, em regime de revezamento/escala 12x36, com 04 profissionais vigilantes, sendo 01 vigilante por turno (diurno e/ou noturno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, sito à Rua São João, 23, Prédio da CAF, Cidade Tabajara, Olinda/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais, bem como despesas com transporte, fardamento, armamento, treinamento e reciclagem periódica, seguro do vigilante, colete a prova de balas, impostos e demais fatores.

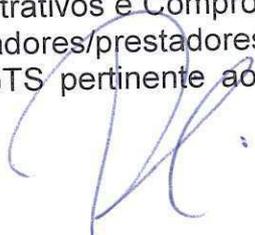
PARÁGRAFO TERCEIRO- O local de trabalho é uma Unidade referência para recebimento de pacientes com a COVID 19, devendo os vigilantes serem orientados pela **CONTRATADA** para seguirem normas de segurança e higiene, inclusive de restrição de circulação de espaços físicos, conforme determinação da direção da Unidade, evitando riscos à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO- Que a Unidade funcionará condicionada à execução das ações do Contrato nº 094/2020, firmado com o Município de Olinda, através da Secretaria Estadual de Saúde, considerando a pandemia internacional da COVID 19, que acarretou emergência em saúde pública através da Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Estadual 48.809/20, Decretos Municipais nºs 030/20 e 040/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de vigilância, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 17.006,75** (dezessete mil, seis reais e setenta e cinco centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal- CQTF, Certidão de Quitação de Tributos Municipais, Certidão de Quitação de Tributos Estaduais, Certidão que ateste a regularidade da situação da Contratada junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Demonstrativos e Comprovantes de Quitação, estes referentes ao mês de faturamento, dos colaboradores/prestadores diretamente alocados, Cópia da guia de recolhimento do FGTS-CRS/FGTS pertinente ao mês de faturamento, bem como o respectivo comprovante de



quitação, Cópia da guia de recolhimento previdenciário e impostos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

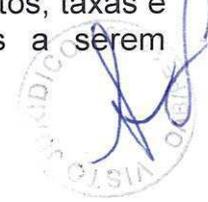
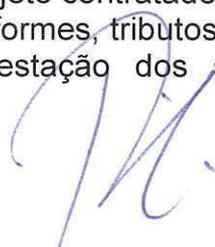
4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços de segurança ostensiva patrimonial através de vigilância armada 24 horas, no prédio da **HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO**, devendo garantir a ordem e os procedimentos necessários à consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao zelo pelo patrimônio da Unidade, de seus usuários e seus colaboradores.

4.1.5. A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que é regularmente habilitada para a prestação dos serviços, com registro junto aos órgãos fiscalizadores competentes, atendendo todas as condições estabelecidas pela Lei nº 7.102/83 (Lei da Vigilância Armada) e seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 89.056/83 e que as armas a serem utilizadas pelo seu pessoal na prestação dos serviços estão devidamente regularizadas perante à Polícia Federal.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;



4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital do Tricentenário**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

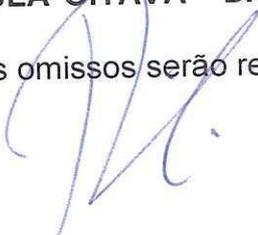
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

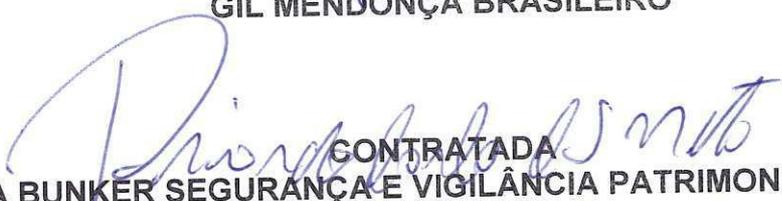
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 29 de maio de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP
RICARDO CARLOS DA SILVA NETO

Testemunhas

CPF:

CPF:



